



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 31 de Dezembro de 2004



Série

Número 254

## 7.º Suplemento

### Sumário

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL  
A PASSO DE BURRO - ANIMAÇÃO TURÍSTICA, LDA.**

**Contrato de sociedade**

**A.Q.T.C. - APLICAÇÕES QUÍMICO - TÉCNICAS DE CONSTRUÇÃO,  
UNIPessoal, LDA.**

**Contrato de sociedade**

**COOPERATIVA DE HABITAÇÃO ECONÓMICA ILHA DO ATLÂNTICO, C.R.L.**

**Dissolução da cooperativa**

**FALKENNEST - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E  
INVESTIMENTOS, S.A.**

**Alteração de pacto social**

**IBERCUISES - AGÊNCIA DE VIAGENS E NAVEGAÇÃO, LDA.**

**Contrato de sociedade**

**LUCÍLIA AVEIRO, UNIPessoal, LDA.**

**Contrato de sociedade**

**PAPELARIA ESCOLAR DA QUEIMADA, LDA.**

**Renúncia de gerente**

**PROBALANÇO - CONTABILIDADE, FISCALIDADE E GESTÃO, LIMITADA**

**Contrato de sociedade**

**TABACARIA ESQUINHA DASORTE, LIMITADA**

**Contrato de sociedade**

**Alteração de pacto social**

**Renúncia de gerente**

**TEXFLEX - PAVIMENTOS, LDA.**

**Contrato de sociedade**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ  
AEROREAL ESTATE - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.**

**Contrato de sociedade**

**MACNICASA - CONSTRUÇÕES, LDA.**

**Contrato de sociedade**

PREDIMILÉNIO - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.  
Nomeação de gerente

QUINTA DACOVADO MILHO - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.  
Contrato de sociedade

ZITIS - RESTAURANTES, LDA.  
Renúncia de gerentes  
Alteração de pacto social

## CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

### APASSO DE BURRO - ANIMAÇÃO TURÍSTICA, LDA.

Número de matrícula: 10293/041125;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511245726;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/041125

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Roberto de Freitas Teixeira - Bernardo Favila Vieira da Silva Faria - Fernando Luís de Assis Correia - Marco Paulo Sousa Freitas - Miguel Duarte Alves Freitas e Carlos Alberto de Freitas de Andrade, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 17 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "A Passo de Burro - Animação Turística, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua Cinco de Outubro, número dezanove, primeiro, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a concepção, instalação e exploração de estabelecimentos de restauração e bebidas, bares, snack-bares e exploração de actividades lúdicas, culturais, saúde, desportivas ou de lazer, animação cultural e turística, realização de eventos de natureza económica, promocional, etnográfica, científica, ambiental; organização de congressos, seminários, colóquios, conferências, reuniões, exposições artísticas, museológicas e educação ambiental, promoção e comercialização de produtos agro-ambientais e formação de profissionais de restauração.

#### Artigo terceiro

Um - O capital social é de doze mil e seiscentos euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e representado em seis quotas iguais do valor nominal de dois mil e cem euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Roberto de Freitas Teixeira, Bernardo Favila Vieira da Silva Faria, Fernando Luís de Assis Correia, Marco Paulo Sousa Freitas, Miguel Duarte Alves Freitas e Carlos Alberto de Freitas de Andrade.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cento e cinquenta

mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Roberto de Freitas Teixeira e Marco Paulo Sousa Freitas.

#### Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

## Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

## Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período logo que definitivamente matriculada.

**A.Q.T.C. - APLICAÇÕES QUÍMICO - TÉCNICAS DE CONSTRUÇÃO, UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 010.283;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511247494;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/041118

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por Tiago Alexandre Gomes de Sousa, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 3 de Dezembro de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "A. Q. T. C. - APLICAÇÕES QUÍMICO-TÉCNICAS DE CONSTRUÇÃO UNIPESSOAL, LDA."

Dois - A sociedade tem a sua sede no Bairro dos Moinhos, Rua três, número setenta e nove, nesta cidade do Funchal,

Três - Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a construção manutenção e reparação de obras públicas e privadas.

## Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Tiago Alexandre Gomes de Sousa.

## Artigo quarto

Um - A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios a qual poderá não ser remunerada conforme aquela decidir.

Dois - Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes o sócio Tiago Alexandre Gomes de Sousa e o não sócio António Paulo dos Reis do Amaral Gurgel, casado e residente à Rua da Levada do Cavallo Edifício Dois, primeiro-A, nesta cidade do Funchal.

## Artigo quinto

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

## Artigo sexto

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

**COOPERATIVA DE HABITAÇÃO ECONÓMICA ILHADO ATLÂNTICO, C.R.L.**

Número de matrícula: 00047/920305;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511045832;  
Número de inscrição: 02 ;  
Número e data da apresentação: Ap. 17/041125.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi dissolvida a Cooperativa em referência.

Funchal, 21 de Dezembro de 2004.

A AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**FALKENNEST - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIAE INVESTIMENTOS, S.A.**

Número de matrícula: 10007/040429;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511234813;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/041108

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 15.º e 24.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 29 de Novembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo décimo quinto  
Forma de a sociedade se obrigar

A sociedade obriga-se validamente:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores.
  - Um ou mais procuradores com poderes para o acto.
- Parágrafo único: Para actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um dos administradores.

Artigo vigésimo quarto  
Órgãos sociais

Conselho de administração:  
Presidente: Gianfranco Bisaglia, casado, com domicílio profissional em Padova, na Via Rodri, número 12 - Itália.

**IBERCRUISES - AGÊNCIA DE VIAGENS  
E NAVEGAÇÃO, LDA.**

Número de matrícula: 10254/041015;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511239963;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 10/041015

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre António Miguel Dinis de Santa Clara Gomes e José Carlos Barreto Santos, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 30 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a firma "IBERCRUISES - AGÊNCIA DE VIAGENS E NAVEGAÇÃO, LDA.".

**Artigo segundo**

Sede, formas e locais de representação

- 1 - A sede é na Rua dos Netos, número vinte e três, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples decisão ou deliberação da gerência a sede social pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - A gerência pode deliberar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios.

**Artigo terceiro**  
**Objecto social**

O objecto da sociedade é a actividade própria de agência de viagens e navegação.

**Artigo quarto**

Participação em outras sociedades

A sociedade poderá livremente adquirir participações de toda a espécie, realizar investimentos através da coligação em participação com outras sociedades, constituídas ou a constituir, mesmo que reguladas por leis especiais ou com objecto diferente do seu, incluindo agrupamentos complementares de empresas.

**Capítulo II**  
**Capital social e quotas****Artigo quinto**  
**Capital social e quotas**

O capital social é de cem mil euros, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e é representado pelas seguintes quotas:

- uma no valor de cinquenta mil euros, pertencente a José Carlos Barreto Santos, e
- uma no valor nominal de cinquenta mil euros, pertencente a António Miguel Dinis de Santa Clara Gomes.

**Artigo sexto**  
**Cessão de quotas**

- 1 - A cessão de quotas, entre sócios ou a favor de estranhos, carece do consentimento da sociedade.
- 2 - O sócio que pretender ceder a sua quota deve solicitar através de notificação por escrito à sociedade o consentimento desta, indicando o cessionário e todas as condições da cessão.
- 3 - Os sócios têm direito de preferência na aquisição das quotas na proporção da sua participação social.

**Artigo sétimo**  
**Amortização de quotas**

- 1 - É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios, desde que totalmente liberadas, e sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:
  - a) dissolução, falência, insolvência ou interdição dos sócios titulares;
  - b) penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo ou executivo, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias, a contar da notificação à sociedade.
  - c) oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
  - d) incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sétimo;
  - e) acordo das partes.
- 2 - Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar à amortização, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio.

**Artigo oitavo**  
**Prestações suplementares e suprimentos**

- 1 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de trezentos mil euros, na proporção das respectivas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.
- 2 - Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade até ao montante de duzentos mil euros, nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.
- 3 - Aos sócios poderão ser exigidas prestações acessórias, até ao montante de cem mil euros, sendo os seus elementos essenciais definidos pela assembleia geral da sociedade, nomeadamente quanto à natureza onerosa ou gratuita com que são efectuadas pelos sócios.

**Capítulo III**  
**Deliberações dos sócios****Artigo nono**  
**Assembleias gerais**

- 1 - Salvo se a lei impuser forma especial, as assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por

sua iniciativa ou a pedido de um ou mais sócios, através de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

- 2 - Os sócios têm o direito de se fazer representar nas assembleias gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido à sociedade.
- 3 - São permitidas as deliberações unânimes por escrito, aquelas tomadas quando estiverem, presentes todos os sócios ou seus representantes devidamente autorizados e manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere independentemente de não terem sido observadas as formalidades prévias para a sua convocação e, bem assim, as deliberações por voto escrito, nos casos e termos previstos na lei.

#### Artigo décimo Deliberações dos sócios

Estão sujeitas a deliberação dos sócios, além de outras que a lei ou os estatutos indicarem, as seguintes matérias:

- a) a chamada e a restituição de prestações suplementares e a celebração de contratos de suprimento;
- b) eleição e a destituição de gerentes e de membros do órgão de fiscalização;
- c) aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- d) exoneração de responsabilidade dos gerentes ou dos membros do órgão de fiscalização;
- e) proposição de acções pela sociedade contra gerentes ou membros do órgão de fiscalização, e bem assim a desistência e transacção nessas acções;
- f) alteração do contracto de sociedade;
- g) fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- h) amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- i) exclusão de sócios;
- j) distribuição antecipada de dividendos;
- k) alienação ou oneração de bens imóveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento.

#### Capítulo IV Gerência

##### Artigo décimo primeiro Gerência

- 1 - A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete a um ou mais gerentes, com ou sem remuneração e com ou sem dispensa de caução, conforme for deliberado pela assembleia geral.
- 2 - A sociedade obriga-se pela intervenção e assinatura de um gerente, ou de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.
- 3 - As deliberações da gerência serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.
- 4 - Os gerentes poderão fazer-se representar no exercício da gerência mas apenas por outro gerente.

- 5 - A gerência tem a faculdade de nomear madatários ou procuradores da sociedade nos termos e para os efeitos do artigo número duzentos e cinquenta e dois, conferindo-lhes poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

#### Capítulo V Disposições gerais

##### Artigo décimo segundo Dividendos

- 1 - Serão sempre distribuídos pelo menos sessenta dos lucros líquidos do exercício que sejam legalmente distribuíveis mediante deliberação da assembleia geral determinar.
- 2 - Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

##### Artigo décimo terceiro Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei, por deliberação da assembleia geral.

##### Transmissões transitórias

- 1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes pelo período de quatro anos os sócios, António Miguel Dinis de Santa Clara Gomes, e José Carlos Barreto Santos.
- 2 - Os gerentes ora nomeados estão dispensados de prestar caução, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração pelo exercício do respectivo cargo.
- 3 - Os gerentes ficam, desde já, autorizados a proceder aos levantamentos necessários sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à sua instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.
- 4 - Os gerentes ficam igualmente autorizados a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social
- 5 - Com o registo definitivo deste contrato a sociedade assume de pleno direito os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos celebrados pelos gerentes, ao abrigo da autorização constante do número anterior.

#### LUCÍLIA AVEIRO, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 010.282;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511245629;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 13/041117

Idalina Maria Ornelas Raposo André 1.ª Ajudante:

Certifica que por Lucília de Ascensão Viveiros de Aveiro, foi constituída a SOCIEDADE UNIPESSOAL em epígrafe que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 9 de Dezembro de 2004.

A1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação “Lucília Aveiro Unipessoal, Lda.”, e tem a sua sede na Estrada Visconde Caçongo, n.º 58-A, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

Ponto único - Por simples decisão, a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

Artigo 2.º

Asociedade tem por objecto serviços de pediatria.

Artigo 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros, e corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio.

Artigo 4.º

Agerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio ou de não sócios conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio único.

Ponto único: Para validamente representar e obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo 5.º

O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital à sociedade, ate ao montante global correspondente a uma vez o capital social.

Artigo 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei.

**PAPELARIA ESCOLAR DAQUEIMADA, LDA.**

Número de matrícula: 05733/950810;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511074689;  
Número de inscrição: 01-Av.01;  
Número e data da apresentação: Ap. 0 1/041126

António Manuel Ribeiro Silva Góis Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta de que consta a renúncia da gerente Maria da Graça Chaves de Freitas Caetano Rodrigues.

Funchal, 22 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**PROBALANÇO - CONTABILIDADE, FISCALIDADE  
E GESTÃO, LIMITADA**

Número de matrícula: 10.280/041116;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511248105;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 14/041116

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José João dos Santos Gonçalves, António Duarte da Costa Gomes, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 30 de Novembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma “Probalanço - Contabilidade, Fiscalidade e Gestão, Lda.”.

Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua da Fábrica, número dezoito, Galerias do Carmo, Bloco B, terceiro andar AR, nesta cidade do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de contabilidade, auditoria, consultoria fiscal, gestão de recursos humanos, consultoria para os negócios e gestão empresarial.

Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de dez mil euros e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de cinco mil euros, pertencendo uma a cada um dos sócios José João dos Santos Gonçalves e António Duarte da Costa Gomes.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo, o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José João dos Santos Gonçalves e António Duarte da Costa Gomes.

Quatro - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

## Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

## Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, logo que definitivamente matriculada.

**TABACARIAESQUINHADASORTE, LIMITADA**

Número de matrícula: 10.037/040514;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511239254;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data apresentação: Ap. 02/040514

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre José António Gomes de Castro e Bernaldo Américo da Silva, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 21 de Junho de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a denominação "TABACARIA ESQUINHADA DA SORTE, LDA." e tem sede na Rua do Bom Jesus, número 18, rés-do-chão, Sé, Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede da sociedade ser deslocada livremente para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## Artigo segundo

- 1 - O objecto da sociedade consiste no comércio a retalho de artigos de papelaria, jornais, revistas, bricolage e tabaco.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto ou tipo diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo terceiro

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil euros e está representado em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes, uma, a cada um dos sócios.

## Artigo quarto

Poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

## Artigo quinto

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios desde já são nomeados gerentes.
- 2 - Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta dos sócios gerentes.

## Artigo sexto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade.

## Artigo sétimo

No caso de falecimento, interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os sócios sobreviventes e com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear de entre si, um, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver em contitularidade.

## Artigo oitavo

- 1 - A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas, arroladas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.
- 2 - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no caso de cessão sem consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço aprovado.

## Artigo nono

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

**TABACARIAESQUINHADASORTE, LIMITADA**

Número de matrícula: 10.037/040514;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511239254;  
Número de inscrição: 03, Av. 01-01;  
Número e data da apresentação: Ap. 05, 06

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 3.º do contrato, da sociedade em epígrafe, que ficou com a redacção que junto em anexo. Ficou depositado na pasta respectiva, o pacto actualizado.

Certifica, também, a renúncia do gerente Bernaldo Américo da Silva.

Funchal, 29 de Novembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

## Cláusula quinta

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, representado por duas quotas, de igual valor nominal, de dois mil e quinhentos euros cada, pertencente uma a cada um dos sócios José António Gomes de Castro e Maria Teresa Teixeira Pestana Gomes de Castro.

**TEXFLEX - PAVIMENTOS, LDA.**

Número de matrícula: 10306/041202;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511244428;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/041202

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Paulo Jorge Gaspar da Silva Vieira e Fátima Maria Serrado de Andrade, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 30 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

## Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "TEXFLEX - PAVIMENTOS, LDA."

Dois - A sociedade tem a sua sede na Rua Pita da Silva, número 30, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a actividade de revestimento de pavimentos, paredes, tectos, instalações especiais de águas esgotos e electricidade, carpintaria, construção civil e obras públicas.

## Artigo terceiro

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Paulo Jorge Gaspar da Silva Vieira e Fátima Maria Serrado de Andrade.

## Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Paulo Jorge Gaspar da Silva Vieira e Fátima Maria Serrado de Andrade.

## Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período logo que definitivamente matriculada.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ****AEROREALESTATE - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 01403/20041207;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511249659;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 11/20041207  
Sede: Rua Conselheiro Luís Freitas Branco, n.º 9, Santa Cruz, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre José do Rosário Nóbrega Coelho e Maria Zenaide Nunes Rodrigues Coelho foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

## Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Aeroreal Estate - Mediação Imobiliária, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua Conselheiro Luís Freitas Branco, número nove, freguesia e concelho de Santa Cruz.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a mediação imobiliária.

## Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de dez mil euros e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de seis mil euros ao sócio José do Rosário Nóbrega Coelho; e
- uma do valor nominal de quatro mil euros à sócia Maria Zenaide Nunes Rodrigues Coelho.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de um milhão de euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.



## Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três - Fica desde já nomeado gerente o sócio José do Rosário Nóbrega Coelho.

Quatro - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

## Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo sexto

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência a exercer no prazo de trinta dias.

## Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

## Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

## Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis imóveis ou o celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período logo que definitivamente matriculada.

Santa Cruz, 29 de Dezembro de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**MACNICASA- CONSTRUÇÕES, LDA.**

Número de matrícula: 01404/20041213;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511245394;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap.03/20041213

Sede: Rua Conselheiro Luís Freitas Branco, n.º 9, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre José do Rosário Nóbrega Coelho e Maria Zenaide Nunes Rodrigues Coelho foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

## Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "MACNICASA - Construções, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua Conselheiro Luís Freitas Branco, número nove, freguesia e concelho de Santa Cruz.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, elaboração de estudos e fiscalização de projectos de engenharia e arquitectura e comercialização de materiais de construção.

## Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de sessenta mil euros e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de trinta e seis mil euros ao sócio José do Rosário Nóbrega Coelho; e
- uma do valor nominal de vinte e quatro mil euros à sócia Maria Zenaide Nunes Rodrigues Coelho.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de um milhão de euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três - Fica desde já nomeado gerente o sócio José do Rosário Nóbrega Coelho.

Quatro - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

## Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo sexto

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência a exercer no prazo de trinta dias.

## Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

## Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

## Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período logo que definitivamente matriculada.

Santa Cruz, 29 de Dezembro de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**PREDIMILÉNIO - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 01226/20030612;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511147317;  
Número de inscrição: 09;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/20041125  
Sede: Rua Bela São José, 3, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.<sup>a</sup>  
Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que com referência à sociedade em epígrafe que foi nomeado gerente o não sócio Manuel Pestana - por deliberação de 11 de Outubro de 2004.

Santa Cruz, 29 de Dezembro de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**QUINTA DACOVA DO MILHO - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.**

Número de matrícula: 01402/20041206;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511160933;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.04/20041206  
Sede: Caminho do Poiso, Santo António da Serra, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.<sup>a</sup>  
Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Ana Maria Gonçalves Pontes e Rui André Gonçalves Pontes foi constituída a sociedade em epígrafe que se reger pelo contrato seguinte:

## Primeira

A sociedade adopta a denominação de "Quinta da Cova do Milho Empreendimentos Turísticos, Lda."

## Segunda

A sociedade tem a sua sede no Caminho do Poiso, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz.

## Terceira

A sociedade tem por objecto a exploração turística em espaço rural, indústria hoteleira e similares; promoção

imobiliária; compra e venda de imóveis, revenda dos adquiridos para esse fim e construção civil e exploração agrícola.

## Quarta

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em outras sociedades, seja qual for o objecto social destas, podendo também associar-se por qualquer forma e com quaisquer pessoas jurídicas para constituir ou participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação por simples deliberação da gerência.

## Quinta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é no montante de oitenta mil euros e corresponde é soma das seguintes quotas:

- uma do valor nominal de cinquenta mil euros, à sócia Ana Maria Gonçalves Pontes; e
- uma do valor nominal de trinta mil euros, ao sócio Rui André Gonçalves Pontes.

## Sexta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a intervenção conjunta de ambos os gerentes para vincular a sociedade em todos os actos e contratos que à mesma digam respeito.

Parágrafo primeiro - Para actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo - É expressamente vedado aos sócios e gerentes usar a firma social em letras de favor, fianças abonações e demais actos e contratos alheios sociedade.

## Sétima

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar aos sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência a exercer no prazo de trinta dias.

## Oitava

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas semprévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar de balanço a dar para o efeito, e no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

## Nona

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos proporcionais às suas quotas, desde que autorizados em assembleia geral, a qual definirá das condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

## Décima

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectiva quotas até ao montante de quinhentos mil euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

## Décima primeira

As assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

## Décima segunda

Por morte de qualquer sócio a sociedade não se dissolve continuando com os herdeiros do falecido, que deverão nomear um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Santa Cruz, 29 de Dezembro de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**ZITIS - RESTAURANTES, LDA.**

Número de matrícula: 00998/20011015;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511198256;  
Número de inscrição: 01 - Av. 1; 05;  
Número e data da apresentação: Ap. 04/20041123  
Sede: Estrada do Garajau, "Edifício Garajau Terrace",  
Loja 1, n.º 142, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe foram depositados os documentos onde consta a cessação de funções de gerentes de José Luís Figueira e de Maria João Martins Figueira - por renúncia de 27 de Setembro de 2004; foi alterado o pacto, tendo em consequência sido alterados os

artigos 1.º (sede), 3.º (capital) e 5.º (gerência) do contrato que ficou com a seguinte redacção:

## Primeira

A sociedade adopta a firma "Zitis - Restaurantes, Lda." e tem a sua sede à Estrada do Garajau, "Edifício Garajau Terrace", Loja 1, n.º 142, Caniço Santa Cruz.

Terceira  
Capital social

O capital social integralmente realizado é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Martinho Sancho Afonseca e David Xavier de Afonseca.

Quinta  
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios Martinho Sancho Afonseca e David Xavier de Afonseca, que, desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatória a intervenção de dois gerentes.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 23 de Dezembro de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)